



Inexigibilidade



Câmara Municipal de Riacho de Santana

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Legislatura 2025-2028

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, “c”, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria na área de controle interno, abrangendo a estruturação, bem como elaboração de instruções técnicas e acompanhamento das ações da Controladoria da Câmara Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Contratado: **LEME CONTABILIDADE - CNPJ: 21.711.598/0001-05**

Prazo de Vigência: 12(doze) parcelas

Valor Total: R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

Fundamento Legal: Art. 74, Inc. III, “c”, da Lei 14.133/2021

Dotação orçamentária

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2003 – Poder Legislativo
Natureza de Despesa: 3.3.90.35. – Serviços de consultoria

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riacho de Santana - BA, 21 de janeiro de 2025.

**JUSCELI DE SOUZA DUARTE
PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA**